

**LEI N. 1.865, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1952**

Dispõe sobre elevação do padrão de vencimentos de dois cargos de Assistente, do Quadro da Universidade de São Paulo.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ** GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam elevados e fixados no padrão "S" os vencimentos de 2 (dois) cargos de Assistente, padrão "L", do Grupo I, da Parte Permanente, do Quadro da Universidade de São Paulo, criados pela Lei n. 1.466, de 26 de dezembro de 1951, e lotadas na Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz".

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta de verba própria do orçamento da Universidade de São Paulo.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de novembro de 1952.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ**

Antonio de Oliveira Costa

Ernesto de Moraes Leme

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de novembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 1.866, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1952**

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ**, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado naquela cidade, para nele se construir prédio para funcionamento do Grupo Escolar local, a saber:

"Um terreno de forma regular, com a área de 3.872 m<sup>2</sup> (três mil, oitocentos e setenta e dois metros quadrados), medindo 88 m (oitenta e oito metros) de frente para a rua Gotardi, 44 m (quarenta e quatro metros) para as ruas Rul Barbosa e 25 de Março e 88 m (oitenta e oito metros) nos fundos".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de novembro de 1952.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ**

Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de novembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Substituto.

**LEI N. 1.867, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1952**

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ**, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura da Estância de Campos do Jordão, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado na sede da Estância, para nele se instalar um Grupo Escolar, a saber:

"O prédio onde funciona o Grupo Escolar Municipal "Rio Branco" e respectivo terreno com a área de 2.018 m<sup>2</sup> (dois mil e dezotto metros quadrados), com as seguintes características e confrontações: O ponto inicial é situado à margem "O" da rua João Rodrigues da Silva, distante 15,30 m (quinze metros e trinta centímetros) da esquina e intersecção com a margem "SO" da rua Jacaref. Segue formando um ângulo interno de 104º00', margeando uma via de 4 m (quatro metros) de largura, por uma reta de 53 m (cinquenta e três metros) até sua intersecção com o alinhamento lateral "NE" da rua Paraíba, com o qual fecha um ângulo interno de 94º30'. Segue pelo referido alinhamento da rua Paraíba por uma reta de 38,40 m (trinta e oito metros e quarenta centímetros) até o vértice "O" do terreno. Segue defletindo para a direita com o ângulo interno de 90º por uma reta de 38,70 m (trinta e oito metros e setenta centímetros), até sua intersecção com o alinhamento lateral "SO", da rua Jacaref, confrontando com o lote número sete do loteamento da Sociedade Civil Vila Fracalanza. Formando um ângulo de 124º20' com o alinhamento anterior, segue, margeando a rua Jacaref, para a direita, por uma reta de 28,70 m (vinte e oito metros e setenta centímetros) até o P.C. de uma curva à direita, com o raio de 10 m (dez metros) e desenvolvimento de 9,22 m (nove metros e vinte e dois centímetros) do P.T. desta curva, segue tangencialmente margeando a rua João Rodrigues da Silva por uma reta de 10,30 m (dez metros e trinta centímetros) até o vértice inicial".

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de novembro de 1952.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ**

Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de novembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Substituto.

**LEI N. 1.868, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1952**

Dispõe sobre denominação do Posto de Puericultura de Guarulhos.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ**, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Posto de Puericultura Maria Iervolino" o Posto de Puericultura de Guarulhos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de novembro de 1952.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ**

Francisco Antonio Cardoso

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de novembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Substituto.

**DECRETO N. 21.833-A, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1952**

Dispõe sobre a desapropriação de um terreno situado no distrito, município e comarca de Presidente Venceslau, necessário à construção de prédio destinado ao Ginásio Estadual e Escola Normal.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ**, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma área de terreno com 10.007,00 m<sup>2</sup> (dez mil e sete metros quadrados), situada no distrito, município e comarca de Presidente Venceslau, que consta pertencer a Edmundo Pipino e outros, necessária à construção de prédio destinado ao Ginásio Estadual e Escola Normal, medindo 111,50 m. de frente para a rua Princesa Isabel; 91,00 m. de um lado, confrontando com uma rua projetada; 88,50 m. de outro lado, confrontando com propriedade de Apolinário Rodrigues e pelos fundos, onde mede 111,60 m., confronta com terreno de Joaquim Francisco Melchior, medidas essas que constam da planta anexa ao processo n. 11.753, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 313-8.80.2.28.280.1 — Próprios do Estado em geral.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de novembro de 1952.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ**

José Loureiro Junior

Antonio de Oliveira Costa

Nilo Andrade Amaral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de novembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor

Geral, Substituto

**DECRETO N. 21.833-B, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1952**

Dispõe sobre a desapropriação de um terreno situado no distrito, município e comarca de Itaporanga, necessário à construção de prédio destinado ao Posto de Puericultura.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ**, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno com 1.060,00 m<sup>2</sup> (um mil e sessenta metros quadrados), situada no distrito, município e comarca de Itaporanga, que consta pertencer à Associação Brasileira dos Cistercienses, necessária à construção de prédio destinado ao Posto de Puericultura, medindo 20,00 m. de frente para a rua 13 de Maio, por 53,00 m. de frente aos fundos, de forma retangular, confrontando por um dos lados com propriedade de Maria José Chueri e pelo outro com terreno da exproprianda e finalmente pelos fundos com imóveis de propriedade de Virginia Maria Ressa de Jesus e Liberato Corrêa de Moraes ou seus sucessores.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 313-8.80.2.28.280.1 — Próprios do Estado em geral.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de novembro de 1952.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ**

José Loureiro Junior

Francisco Antonio Cardoso

Nilo Andrade Amaral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de novembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor

Geral, Substituto

**DECRETO N. 21.833-C, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1952**

Dispõe sobre a desapropriação de um terreno situado no distrito, município e comarca de Birigui, necessário à construção de prédio destinado ao 2.º Grupo Escolar.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ**, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno com 6.400 m<sup>2</sup> (seis mil e quatrocentos metros quadrados), situada no distrito, município e comarca de Birigui, que consta pertencer a Antonio da Silva Nunes e outros, necessária à construção de prédio destinado ao 2.º Grupo Escolar, medindo 80,00 m. de frente para a rua Maria Dolores da Silva Nunes, com igual metragem nos demais lados, de forma regular, confrontando por um dos lados com a rua Apa, pelo outro com a rua Industrial e pelos fundos com a Fazenda Silveiras, medidas essas que constam da planta anexa ao processo n. 11.531, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos

do artigo 15 do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 313-8.80.2.28.280.1 — Próprios do Estado em geral.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de novembro de 1952.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ**

José Loureiro Junior

Antonio de Oliveira Costa

Nilo Andrade Amaral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de novembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor

Geral, Subst.

**DECRETO N. 21-833-D, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1952**

Dispõe sobre a desapropriação de um terreno situado no distrito, município e comarca de Mogi das Cruzes, necessário à construção de prédio destinado ao Grupo Escolar no Bairro do Jundiá.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ**, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365 de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma área de terreno com 24.200,00 m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), situada no distrito, município e comarca de Mogi das Cruzes, à margem direita do Rio Jundiá, Bairro do Jundiá, lugar denominado Oropó, que consta pertencer a Etsunari Adachi, necessário à construção de prédio destinado ao Grupo Escolar, medindo 150,00 m. de frente mais ou menos, com igual metragem nos demais lados.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 313.8.80.2.28.280.1 — Próprios do Estado em geral.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de novembro de 1952.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ**

José Loureiro Junior

Antonio de Oliveira Costa

Nilo Andrade Amaral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de novembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor

Geral, Subst.

**DECRETO N. 21.833-E, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1952**

Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto n. 21.303, de 25 de março de 1952.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ**, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do decreto n. 21.303, de 25 de março de 1952, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma área de terreno com 176.000,00 m<sup>2</sup> (cento e setenta e seis mil metros quadrados), situada no município e comarca de São Paulo, 31.º Subdistrito (Ibirapuera), necessária às obras de ampliação do Aeroporto de São Paulo (Congonhas) e constante da planta que com este baixa devidamente rubricada pelo Exmo. Sr. Secretário da Viação e Obras Públicas, que consta pertencer a Da. Maria Tereza Bandeira de Mello, Da. Maria Lucia Monteiro de Barros, Marquesa de Barral Montferat, Cia. Edificadora Auxiliar de São Paulo, The São Paulo Light and Power Co. Ltd., Emilio Lunardi, sucessores de George Baeder e outros, com as seguintes divisões e confrontações: começa no canto da Avenida Washington Luiz com a Avenida Jurandir, na divisa com o Aeroporto de São Paulo (Congonhas), segue pelo alinhamento da Avenida Washington Luiz na distância aproximada de 180,00 m. até encontrar o alinhamento da futura Avenida da Tração, conforme planta K-1020 da Sub-Prefeitura de Santo Amaro, segue pelo referido alinhamento na distância aproximada de 744,00 m. até encontrar o prolongamento da cerca divisória da The São Paulo Light and Power Co. Ltd., (lado de Santo Amaro), prossegue pelo referido prolongamento e depois pela própria cerca mencionada e em seguida novamente pelo seu prolongamento numa distância aproximada de 1.008,00 m. até um ponto situado a 38,00 m. do alinhamento da Alameda dos Guaiabos (lado do Jabaquara); desse ponto segue em linha reta até encontrar o cruzamento do alinhamento da Alameda dos Guaiabos (lado de Indianópolis) com o da Avenida Jurandir (lado de Santo Amaro); prossegue pelo último alinhamento até atingir o ponto inicial, dividindo com o Aeroporto de São Paulo".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de novembro de 1952.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ**

José Loureiro Junior

Nilo Andrade Amaral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de novembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor

Geral, Substituto.

**DECRETO N. 21.833-F, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1952**

Dispõe sobre desapropriação de imóveis necessários à instalação de novo rádio-farol no Aeroporto São Paulo, em Congonhas.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ**, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área aproximada de 3.366 metros quadrados (três mil, quinhentos e ses-